Jornal Oficial

C 228

46.º ano

24 de Setembro de 2003

da União Europeia

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	
	I Comunicações	
	Comissão	
2003/C 228/01	Taxas de câmbio do euro	. 1
2003/C 228/02	Procedimento de informação — Regras técnicas (¹)	. 2
2003/C 228/03	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem	-
2003/C 228/04	Comunicação — Notificação do título profissional do médico generalista em conformidade com o artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE (¹)	
2003/C 228/05	Comunicação — Notificação sobre os títulos de médico especialista (¹)	. 9
2003/C 228/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.3252 — Generali/Continent Holding) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado (¹)	-

Aviso aos leitores (ver página 12)

Aviso aos leitores (ver verso da contracapa)

AVISO AOS LEITORES

Os actos relativos à adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* L 236 de 23 de Setembro de 2003.

Os apêndices dos anexos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* C 227 E de 23 de Setembro de 2003.

As versões gaélica, checa, estónia, húngara, lituana, letã, maltesa, polaca, eslovaca e eslovena destes documentos são publicadas nas edições especiais dos dois Jornais Oficiais mencionados.

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro $(^1)$

23 de Setembro de 2003

(2003/C 228/01)

1 euro =

	Moeda	Taxas de câmbio		Moeda	Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,1464	LVL	lats	0,6431
JPY	iene	127,93	MTL	lira maltesa	0,4269
DKK	coroa dinamarquesa	7,4277	PLN	zloti	4,4933
GBP	libra esterlina	0,6936	ROL	leu	38 275
SEK	coroa sueca	9,03	SIT	tolar	235,375
CHF	franco suíço	1,5533	SKK	coroa eslovaca	41,23
ISK	coroa islandesa	88,44	TRL	lira turca	1 552 100
NOK	coroa norueguesa	8,1385	AUD	dólar australiano	1,693
BGN	lev	1,9473	CAD	dólar canadiano	1,5495
CYP	libra cipriota	0,58421	HKD	dólar de Hong Kong	8,8814
CZK	coroa checa	31,86	NZD	dólar neozelandês	1,9273
EEK	coroa estoniana	15,6466	SGD	dólar de Singapura	1,9852
HUF	forint	254,7	KRW	won sul-coreano	1 318,93
LTL	litas	3,4534	ZAR	rand	8,242

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2003/C 228/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 20).

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência (¹)	Título	Fim do prazo de três meses do <i>status quo</i> (²)
2003/333/D	Segundo decreto que altera as disposições legais em matéria de aditivos	4.12.2003
2003/334/B	Portaria Real que altera os artigos 28.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 88.º, 94.º, 199.º e 240.º do Regulamento Geral sobre as Instalações Eléctricas (RGIE)	5.12.2003
2003/335/B	Portaria Real que altera os artigos 47.º, 192.º, 196.º e 266.º do Regulamento Geral sobre as Instalações Eléctricas (RGIE)	5.12.2003
2003/336/B	Portaria Real que altera os artigos 98.º e 99.º do Regulamento Geral sobre as Instalações Eléctricas (RGIE)	5.12.2003
2003/337/NL	Alteração do Regulamento de execução BSE-2003 sobre energia renovável	(4)
2003/338/B	Decreto Real que altera o Decreto Real de 8 de Abril de 2003 relativo ao funcionamento dos jogos de fortuna ou azar automáticos cuja exploração é permitida nos estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar da categoria II	5.12.2003
2003/340/UK	Portaria relativa à reforma regulamentar (Máquinas de jogos), de 2003	11.12.2003

⁽¹⁾ Ano — Número de registo — Estado-Membro.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Col. 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para obter mais informações sobre o procedimento de notificação contactar:

Comissão Europeia DG Empresas, Unidade F1 B-1049 Bruxelas

E-mail: Dir83-189-Central@cec.eu.int

Consultar também o website: http://europa.eu.int/comm/enterprise/tris/

Para eventuais informações sobre estas notificações dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há status quo devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

^(*) Não há status quo, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ou regras dos serviços ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

LISTA DE DEPARTAMENTOS NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

BELNotif

Qualité et Sécurité

SPF Economie, PME, Classes moyennes et Énergie

NG III - 4è étage

Boulevard du Roi Albert II, 16

B-1000 Bruxelles

Site: http://www.mineco.fgov.be

Ms P. Descamps

Tel. (32-2) 206 46 89

Fax (32-2) 206 57 46

E-mail: belnotif@mineco.fgov.be

DINAMARCA

Erhvervs- og Boligstyrelsen

Dahlerups Pakhus

Langelinie Allé 17

DK-2100 København Ø

Site: http://www.ebst.dk

Ms Laila Østergren

Tel. (45) 35 46 66 89 (directo)

Fax (45) 35 46 62 03

E-mail: Ms Laila Østergren: loe@ebst.dk

Mrs Birgitte Spühler Hansen: bsh@ebst.dk

Caixa de correio comum para mensagens de notificação: noti@ebst.dk

ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit

Referat XA2

Scharnhorststraße 34-37

D-10115 Berlin

Site: http://www.bmwa.bund.de

Ms Christina Jäckel

Tel. (49) 30 20 14 63 53

Fax (49) 30 20 14 53 79

E-mail: infonorm@bmwa.bund.de

GRÉCIA

Ministry of Development

General Secretariat of Industry

Michalacopoulou 80

GR-115 28 Athens

Tel. (30-210) 778 17 31 Fax (30-210) 779 88 90

ELOT

Acharnon 313

GR-111 45 Athens

Mr E. Melagrakis

Tel. (30-210) 212 03 00

Fax (30-210) 228 62 19

E-mail: 83189in@elot.gr

ESPANHA

Ministerio de Asuntos Exteriores

Secretaría de Estado de Asuntos Europeos

Direccion General de Coordinacion del Mercado Interior y otras

Políticas Comunitarias

Subdireccion General de Asuntos Industriales, Energéticos, de Transportes y

Comunicaciones y de Medio Ambiente

Padilla, 46, Planta 2a, Despacho: 6276

E-28006 Madrid

Ms Esther Pérez Peláez

Tel. (34) 913 79 84 64

Fax (34) 913 79 84 01

E-mail: d83-189@ue.mae.es

FRANÇA

Direction générale de l'industrie, des technologies de l'information et des postes

Service des politiques d'innovation et de compétitivité (SPIC)

Sous-direction de la normalisation, de la qualité et de la propriété industrielle

DiGITIP 5

12, rue Villiot

F-75572 Paris Cedex 12

Ms Suzanne Piau

Tel. (33) 153 44 97 04

Fax (33) 153 44 98 88

E-mail: suzanne.piau@industrie.gouv.fr

Ms Françoise Ouvrard

Tel. (33) 153 44 97 05

Fax (33) 153 44 98 88

E-mail: francoise.ouvrard@industrie.gouv.fr

IRLANDA

NSAI

Glasnevin

Dublin 9

Ireland

Mr Tony Losty

Tel. (353-1) 807 38 80

Fax (353-1) 807 38 38

E-mail: lostyt@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero delle Attività produttive

Direzione generale per lo Sviluppo produttivo e la competitività

Ispettorato tecnico dell'industria — Ufficio F1

Via Molise 2

I-00187 Roma

Site: http://www.minindustria.it

Mr V. Correggia

Tel. (39) 06 47 05 22 05

Fax (39) 06 47 88 78 05

E-mail: vincenzo.correggia@minindustria.it

Mr E. Castiglioni

Tel. (39) 06 47 05 26 69

Fax (39) 06 47 88 77 48

E-mail: enrico.castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État

34, avenue de la Porte-Neuve

BP 10

L-2010 Luxembourg

Mr J. P. Hoffmann

Tel. (352) 469 74 61 Fax (352) 22 25 24

E-mail: see.direction@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën Belastingdienst/Douane Noord Team bijzondere klantbehandeling Centrale Dienst voor In- en uitvoer

Engelse Kamp 2 Postbus 30003 9700 RD Groningen Nederland

Mr Ebel Van der Heide Tel. (31-50) 523 21 34

Ms Hennie Boekema Tel. (31-50) 523 21 35

Ms Tineke Elzer Tel. (31-50) 523 21 33 Fax (31-50) 523 21 59

E-mail geral: Enquiry.Point@tiscali-business.nl Enquiry.Point2@tiscali-business.nl

ÁUSTRIA

Bundesministerium für Wirtschaft und Arbeit Abteilung C2/1 Stubenring 1 A-1010 Wien

Site: http://www.bmwa.gv.at

Ms Brigitte Wikgolm Tel. (43-1) 711 00 58 96

Fax (43-1) 715 96 51 ou (43-1) 712 06 80

E-mail: post@tbt.bmwa.gv.at

PORTUGAL

Instituto Português da Qualidade Rua António Gião, 2 P-2829-513 Caparica

Site: http://www.ipq.pt

Miranda Ondina

Tel. (351) 21 294 82 36 ou (351) 21 294 81 00

Fax (351) 21 294 82 23 E-mail: MOndina@mail.ipq.pt E-mail geral: dir83189@mail.ipq.pt

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö

Endereço para visitantes: Aleksanterinkatu 4

FIN-00171 Helsinki

Katakatu 3

FIN-00120 Helsinki

Endereço para o correio:

PO Box 32

FIN-00023 Valtioneuvosto

Site: http://www.ktm.fi

Ms Heli Malinen

Tel. (358-9) 16 06 36 27 Fax (358-9) 16 06 46 22 E-mail: heli.malinen@ktm.fi

Mr Katri Amper

E-mail geral: maaraykset.tekniset@ktm.fi

SUÉCIA

Kommerskollegium (National Board of Trade)

Box 6803

Drottninggatan 89 S-113 86 Stockholm

Site: http://www.kommers.se

Ms Kerstin Carlsson

Tel. (46-8) 690 48 82 ou (46-8) 690 48 00 Fax (46-8) 690 48 40 ou (46-8) 30 67 59 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se

E-mail geral: 9834@kommers.se

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry

Standards and Technical Regulations Directorate 2

151 Buckingham Palace Road

London SW1 W 9SS

United Kingdom

Site: http://www.dti.gov.uk/strd

Mr Philip Plumb

Tel. (44) 207 215 15 64 ou (44) 207 215 14 88

Fax (44) 207 215 15 29

E-mail: philip.plumb@dti.gsi.gov.uk E-mail geral: 98-34@dti.gov.uk

Orgão de Fiscalização da EFTA

EFTA Surveillance Authority

Rue de Trêves/Trierstraat 74

B-1040 Bruxelles

Site: http://www.eftasurv.int

Mr Gunnar Thor Petursson

Tel. (32-2) 286 18 71

Fax (32-2) 286 18 00

E-mail: DRAFTTECHREGESA@eftasurv.int

FFTA Goods Unit

EFTA Secretariat

Rue de Trêves/Trierstraat 74

B-1040 Bruxelles

Site: http://www.efta.int

Ms Kathleen Byrne

Tel. (32-2) 286 17 34

Fax (32-2) 286 17 42

E-mail: DRAFTTECHREGEFTA@efta.int kathleen.byrne@efta.int

TURQUIA

Undersecretariat of Foreign Trade

General Directorate of Standardisation for Foreign Trade

Inönü Bulvari — Emek — Ankara

Site: http://www.dtm.gov.tr

Mr Saadettin Doğan

Tel. (90-312) 212 88 00 ou (90-312) 212 20 44 (90-312) 212 88 00 ou (90-312) 212 25 65

Fax (90-312) 212 87 68 E-mail: dtsabbil@dtm.gov.tr

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(2003/C 228/03)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos dos artigos 7.º e 12.º-D do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro, de um Estado membro da OMC ou de um país terceiro reconhecido nos termos do n.º 3 do artigo 12.º no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na acepção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP () IGP (x)

Número nacional do processo: 101

1. Serviço competente do Estado-Membro

Nome: Subdirección General de Sistemas de Calidad Diferenciada — Dirección General de Alimen-

tación — Secretaría General de Agricultura y Alimentación del Ministerio de Agricultura,

Pesca y Alimentación de España

Endereço: Infanta Isabel, 1, E-28071 Madrid

Tel. (34) 94 13 47 53 94

Fax (34) 94 13 47 54 10.

2. Agrupamento requerente

- 2.1. Nome: «Asociación Profesional de Productores de Pimiento Najerano y Santo Domingo»
- 2.2. Endereço: C/ Óscar Sáenz de Santa María, 4. Tricio, La Rioja

Tel. (34) 941 36 20 28

- 2.3. Composição: Produtor/transformador (x) Outros ().
- 3. **Tipo de produto:** Pimento, Classe 1.6. Frutas, produtos hortícolas e cereais, em natureza ou transformados.

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

- 4.1. Nome: «Pimiento Riojano»
- 4.2. Descrição: Frutos da família das Solanáceas, da espécie Capsicum annuum L. e da variedade Najerano, destinado ao consumo humano, em fresco ou em conserva.

As características específicas da variedade são as seguintes:

Pimento Najerano: Inscrição: 06/85 — Reinscrição: 07/96. Variedade autóctone de La Rioja, onde é quase exclusivamente cultivada. Os frutos pela sua forma pertencem ao tipo C₃, segundo a classificação de Pochard, são pedunculados, de forma cónica e extremidade ligeiramente pontiaguda. Superfície um tanto ou quanto rugosa, 2-3 lóbulos de 16-18 cm de comprimento e 6-8 mm de espessura. Polpa medianamente fina. Pouca placenta. O peso médio do fruto é médio-alto, entre 225 e 300 g. Cor de um vermelho intenso, quando está maduro. Sabor doce.

Os pimentos frescos pertencem à 1.ª Categoria e são firmes, isentos de manchas, apresentando um desenvolvimento suficiente e um grau de maturação que lhes permite suportar a manipulação e o transporte, de modo a corresponder no local de destino às exigências comerciais e industriais estabelecidas para o produto.

O pimento «entreverado» (estádio intermédio de maturação, entre o verde e o vermelho), característico e muito apreciado na zona pelo seu sabor suave e fácil digestibilidade, também é protegido pela denominação, se estiver misturado com o vermelho e o verde, produtos de qualidade superior.

As conservas de «Pimiento Riojano» protegidas pela indicação pertencerão à **categoria Extra** e conterão pimentos verdes, vermelhos ou «entreverados», de cor uniforme, sem presença de partes amarelas, cortados em quadrados ou em tiras (neste último caso de largura não inferior a 1 cm), com uma firmeza de 90 % e contendo em média 6 sementes por pedaço ou por 100 g de produto escorrido, e de 1 cm² de pele queimada por pedaço ou por 100 g, sempre embalados no seu próprio suco, sem utilizar líquido de cobertura.

- 4.3. Área geográfica: A área de produção coincide com a de conservação, acondicionamento, laboração e embalagem e é constituída pelos municípios das comarcas de Rioja Alta, Rioja Baja e Rioja Media.
- 4.4. Prova de origem: Os pimentos protegidos serão provenientes de explorações e/ou parcelas, armazéns de produtos frescos e indústrias situados na área geográfica protegida que produzam ou transformem pimento da variedade Najerano e estejam inscritos no registo correspondente da «Asociación Profesional de Productores de Pimiento Najerano y Santo Domingo», que, além de estarem submetidos ao seu **próprio sistema de controlo**, serão também sujeitos a um **controlo externo** da «Consejería de Agricultura Ganadería y Desarrollo Rural», efectuado por técnicos do «Instituto de Calidad Agroalimentaria de La Rioja» (ICAR) ou por uma Entidade Externa de Controlo e Certificação contratada pela própria Associação e reconhecida pela Autoridade Competente («Consejería de Agricultura, Ganadería y Desarrollo Rural del Gobierno de La Rioja») como cumprindo a norma **UNE EN 45.004**; esses controlos terão o objectivo de verificar de forma imparcial que os pimentos que apresentam a indicação cumprem os requisitos do regulamento. Em última análise, será o ICAR o encarregado da **certificação** do produto.

A **rastreabilidade** do produto é garantida pela sua identificação em cada uma das etapas de produção e comercialização.

4.5. Método de obtenção: Todos os pimentos, quer sejam destinados ao consumo em fresco, quer à transformação, serão provenientes de parcelas ou explorações agrícolas inscritas no registo da «Asociación Profesional de Productores de Pimiento Najerano y Santo Domingo» e serão transformados e embalados em armazéns de produtos frescos ou em indústrias também inscritas no mesmo Registo. Deste modo, para salvaguardar a qualidade e garantir a rastreabilidade e o controlo do produto protegido, os processos de produção, recepção, laboração e embalagem devem ter lugar na área geográfica delimitada.

Por outro lado, os agricultores **seleccionam a sua própria semente** entre as melhores plantas, entregando-a em seguida a viveiristas autorizados e assegurando assim a autenticidade da variedade, a melhoria e a tipificação da qualidade da produção e, por outro lado, a origem.

A **colheita** será efectuada quando se considere que os frutos alcançaram o grau óptimo de maturação, realizando todas as passagens que sejam necessárias e colhendo sempre os pimentos manualmente e com o maior cuidado possível, para assegurar a obtenção de frutos de excelente qualidade; seleccionam-se primeiro os pimentos da **Categoria I**, sãos, frescos, bem desenvolvidos, isentos de lesões causadas pela geada ou de gretas não cicatrizadas, sem queimaduras causadas pelo sol e com pedúnculo, deixando para a última passagem os pimentos de pior qualidade ou de menor calibre, que não serão protegidos pela Indicação.

Depois de colhidos, os pimentos serão **transportados** para o armazém de acondicionamento em reboques ou em contentores rígidos, para evitar o seu esmagamento.

A descarga será efectuada de modo a minimizar os efeitos da queda livre do produto.

Todos os **armazéns** disporão de sistemas que garantam a descarga separada dos pimentos da categoria 1, que serão protegidos pela Indicação Geográfica Protegida, evitando assim a mistura das qualidades na sua manipulação posterior.

Os **locais** de **armazenamento** serão bem ventilados, com uma humidade relativa adequada e com uma temperatura óptima.

A **embalagem do produto fresco** será manual e efectuada sempre com o maior cuidado, para manter as características físicas, químicas e organolépticas próprias dos pimentos colhidos, rejeitando os que tenham sofrido qualquer tipo de deterioração durante o armazenamento.

O **processo de laboração** do produto em conserva será efectuado pelo método artesanal utilizado tradicionalmente na zona desde tempos muito antigos, que consiste nas seguintes operações: os pimentos são seleccionados com cuidado, assados em forno de chama directa, pelados, abertos e limpos, retirando as sementes, sempre de forma manual, sem lavar os pimentos e sem os introduzir em água ou em soluções químicas, e embalados sem líquido de cobertura e quase na ausência de ácido cítrico para prolongar a vida do produto, o que permite manter o aroma e a consistência da polpa e aumentar a digestibilidade do produto.

Todos os processos de produção, recepção, laboração e embalagem devem ter lugar na área geográfica delimitada para salvaguardar a qualidade e garantir a rastreabilidade e o controlo do produto protegido.

4.6. Relação

Relação histórica

As conservas de pimento de La Rioja eram já famosas em **1856**, devido à sua excelente qualidade e ao método de laboração dos pimentos que consiste em tostar a pele, que é sempre superior à utilização de soda cáustica para pelar o pimento. O «Pimiento Riojano» é consumido desde **1876** em todo o país, sendo digno de nota o crédito universal alcançado por este fruto característico da produção da Comunidade de La Rioja, para consumo em todo o país e abastecimento das fábricas de conservas, que o exportam para todo o mundo. Posteriormente, em **1930**, o «Pimiento Riojano» adquire grande importância, tanto no comércio da Comunidade Autónoma de La Rioja, como a nível nacional e internacional, com exportações significativas para os Estados Unidos.

Por outro lado, a notoriedade que o «Pimiento Riojano» teve e continua a ter na nossa Comunidade Autónoma, mas também em todo o território nacional, é evidenciada pela sua utilização culinária ancestral, que marcou a história. Assim, todos os pratos intitulados «a la Riojana» baseiam-se no «chilindrón» (um tempero constituído por uma mistura de tomate e pimento). O «chilindrón» contribuiu também para o desenvolvimento da Indústria Conserveira de La Rioja. As conservas de pimento, com esse cheiro característico das nossas povoações, o aroma penetrante do pimento assado na brasa à porta das casas, o trabalho delicado de assar, pelar, rechear e ferver os pimentos — sem esquecer as numerosas povoações da Comunidade de La Rioja em que saltam à vista as fachadas engalanadas com réstias de pimentos a secar ao sol.

Como se dizia já no célebre tratado de cozinha «El Practicón», «La Rioja tiene fama bien merecida por el cultivo y crianza del pimiento» (La Rioja tem fama bem merecida pelo cultivo e produção do pimento). O Dr. Thebussem mencionava também em 1929 o pimento de Nájera «como uno de los manjares calientes de España» (como um dos manjares picantes de Espanha) e o pimento de La Rioja em geral «como uno de los productos alimenticios que España puede exhibir en el momento en que se promuevan y realicen con acierto (según su opinión), exposiciones nacionales o provinciales» (como um dos produtos alimentares que a Espanha pode exibir quando forem promovidas ou realizadas justificadamente (em sua opinião) exposições nacionais ou provinciais).

Relação climática: A temperatura média anual de 13,9 °C, a grande luminosidade (2 238 horas de sol), a ausência quase total de geadas primaveris e o aumento progressivo das temperaturas à medida que a Primavera avança são favoráveis a um processo lento de maturação do «Pimiento Riojano», que permite um aumento progressivo do teor de carotenos e xantofilas que confere ao produto um aroma e sabor equilibrado, além da cor característica da variedade Najerano, uma alternância homogénea entre o vermelho e o verde («entreverado»), quando se não deixa amadurecer completamente o fruto, ou vermelho intenso, quando se completa todo o ciclo de maturação.

O clima mediterrânico é também favorável ao desenvolvimento correcto desta cultura, por um lado porque durante o desenvolvimento do botão floral as temperaturas são geralmente superiores a 15 °C, evitando assim a formação de anomalias, e por outro lado porque a ausência de grandes amplitudes térmicas (diferença de temperatura entre a máxima diurna e a máxima nocturna) evita os desequilíbrios vegetativos da planta, favorecendo a formação de frutos de maior tamanho.

Relação pedológica: A área geográfica protegida possui grande variedade de unidades morfológicas e de tipos de solos, mas a cultura do «Pimiento Najerano» atinge a qualidade máxima nas zonas próximas do vale do Ebro, de relevo suave, com planícies e amplos vales de baixo declive e alguns montes isolados, onde os afluentes do Ebro correm encaixados em vales abruptos e, ao chegarem à planície, dão origem a extensas e férteis várzeas. A erosão do Ebro esteve na origem do afundamento dos seus afluentes e da acumulação de abundantes depósitos aluviais de fósforo, potássio, cálcio, enxofre e de oligoelementos importantes para a cultura do pimento como boro, magnésio, molibdénio, etc.

4.7. Estrutura de controlo

O «Instituto de Calidad Agroalimentaria de La Rioja», na sua qualidade de órgão competente em matéria de denominações de qualidade do Governo de La Rioja, assume provisoriamente as funções de controlo.

Nome: Instituto de Calidad Agroalimentaria de La Rioja

Endereço: Avda. de La Paz, 8-10, E-26071, Logroño (La Rioja)

Tel. (34) 941 29 16 00 Fax (34) 941 29 16 02.

4.8. Rotulagem: Nos rótulos figurará obrigatoriamente a menção Indicación Geográfica Protegida «Pimiento Riojano» e o distintivo expedido pela Estrutura de Controlo Externo.

A indicação diferenciará o produto assado em forno de lenha do que é assado em forno de chama directa, através da utilização de logotipos diferentes.

4.9. Exigências legislativas nacionais

- Lei Orgânica n.º 3/1982, de 9 de Junho de 1992, Estatuto de Autonomia de La Rioja (alterada pela Lei Orgânica n.º 3/1994, de 24 de Março de 1994, e pela Lei Orgânica n.º 2/1999, de 7 de Janeiro de 1999).
- Lei n.º 3/1995, de 8 de Março de 1995, do Regime Jurídico do Governo e da Administração Pública da Comunidade Autónoma de La Rioja.
- Lei n.º 30/1992, de 26 de Novembro de 1992, do Regime Jurídico das Administrações Públicas e do Processo Administrativo Comum.
- Diploma de 25 de Janeiro de 1994 que precisa a correspondência entre a legislação espanhola e o Regulamento (CEE) n.º 2081/92, em matéria de denominações de origem e indicações geográficas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.
- Decreto Real n.º 1643/99, de 22 de Outubro de 1999, que regulamenta o processo de instrução dos pedidos de inscrição no Registo Comunitário das Denominações de Origem Protegidas e das Indicações Geográficas Protegidas.

Número CE: ES/00275/03.01.23.

Data de recepção do processo completo: 16 de Junho de 2003.

Comunicação — Notificação do título profissional do médico generalista em conformidade com o artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE

(2003/C 228/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Directiva 93/16/CEE do Conselho, destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, nomeadamente o seu artigo 41.º, prevê que os Estados-Membros notifiquem a Comissão das medidas que tenham tomado nos termos do artigo 30.º. A Comissão publicará uma comunicação adequada no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando as denominações adoptadas por esse Estado-Membro para o diploma, certificado ou outro título de formação e, se for o caso, para o título profissional em questão.

A Alemanha notificou a Comissão da alteração a uma designação na lista dos títulos de formação profissionais publicada na página 4 do Jornal Oficial C 393 de 31 de Dezembro de 1996.

A lista das designações dos diplomas, certificados e outros títulos de formação e dos títulos de formação profissionais do médico generalista publicada de acordo com o artigo 41.º da Directiva 93/16/CEE é, consequentemente, alterada do seguinte modo:

A designação relativa à Alemanha que consta do ponto «2. Designação dos títulos profissionais» passa a ter a seguinte redacção:

«Facharzt/Fachärztin für Allgemeinmedizin»

Comunicação — Notificação sobre os títulos de médico especialista

(2003/C 228/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Directiva 93/16/CEE do Conselho destinada a facilitar a livre circulação dos médicos e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros títulos, com a última redacção que recentemente lhe foi dada pela Directiva 2001/19/CE, em particular o seu artigo 42.ºA, prevê que os Estados-Membros notifiquem a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem em matéria de concessão de diplomas, certificados e outros títulos, no âmbito da directiva. A Comissão publicará uma comunicação apropriada no *Jornal Oficial da União Europeia*, indicando as denominações adoptadas pelos Estados-Membros para os diplomas, certificados e outros títulos de formação e, se for esse o caso, para o título profissional correspondente.

A República Italiana e o Reino Unido notificaram cada um uma alteração a uma denominação da lista das denominações das formações médicas especializadas relativa a cada um desses Estados-Membros.

O anexo C da Directiva 93/16/CEE, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2001/19/CE, é alterado do seguinte modo:

- 1. Em «Saúde pública», na denominação correspondente à Itália, deve ler-se:
 - «Igiene e medicina preventiva»;
- 2. Em «Hematologia geral», na denominação correspondente ao Reino Unido, deve ler-se:
 - «haematology».

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.3252 — Generali/Continent Holding)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2003/C 228/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- 1. A Comissão recebeu, em 12 de Setembro de 2003, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho (¹), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 (²), através da qual a empresa Assicurazioni Generali SpA («Generali»; Itália) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do Regulamento do Conselho, o controlo exclusivo da empresa Continent Holding SA («Continent»; França), mediante aquisição de acções.
- 2. As actividades das empresas envolvidas são:
- Generali: seguros de vida e não vida a nível mundial,
- Continent: seguros de vida e não vida.
- 3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 (³), o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.
- 4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.3252 — Generali/Continent Holding, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia Direcção-Geral da Concorrência Registo das Concentrações J-70 B-1049 Bruxelas [fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e

JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

 $^(^{2})$ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e

JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

AVISO

Em 25 de Setembro de 2003 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 229 A o «Catálogo comum de variedades de espécies de legumes — Décimo oitavo suplemento à vigésima primeira edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste Jornal Oficial é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão (versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/.....). A gratuitidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do Jornal Oficial em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este Jornal Oficial contra pagamento junto de um dos nossos serviços de vendas (ver verso).

O Jornal Oficial — tal como acontece com o conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no site Internet: http://europa.eu.int/eur-lex

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

Serviço Assinaturas 2, rue Mercier L-2985 Luxemburgo Fax (352) 29 29-42752

O meu número de matricula é o seguinte: O/	
Queiram enviar-me $o(s)$ exemplar(es) gratuito(s) de assinatura(s) me dá(ão) direito.	o Jornal Oficial C 229 A/2003 para os quais a(s) minha(s)
Nome:	
Morada:	
Data:	Assinatura:

AVISO AOS LEITORES

Os actos relativos à adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à União Europeia são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* L 236 de 23 de Setembro de 2003.

Os apêndices dos anexos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia são publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* C 227 E de 23 de Setembro de 2003.

As versões gaélica, checa, estónia, húngara, lituana, letã, maltesa, polaca, eslovaca e eslovena destes documentos são publicadas nas edições especiais dos dois Jornais Oficiais mencionados.